**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº. 0011/2020

**ASSUNTO:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.262/19 - LDO exercício de 2020 e dá outras providências.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

 Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

 Conforme consta da justificativa “Para contenção da disseminação do novo coronavirus foram necessárias diversas restrições em diversos setores econômicos do país, assim, ante tal realidade, vários seguimentos sofreram impactos significativos, e não foi diferente com a classe artística e a economia criativa, uma vez que vários espaços culturais foram fechados e diversas atividades foram suspensas. Assim, ante tal realidade foi publicada a Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2.020 que dispôs “sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 06 de 20 de março de 2.020” O Município de Botucatu irá receber da União o repasse de R$ 1.030.171,32 (um milhão, trinta mil, cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos) em decorrência da aprovação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.O recurso será utilizado, conforme o que determina Lei Federal 14.017/2020, para o pagamento de subsídio mensal de espaços culturais, editais de prêmios e de contratações. Assim, há a necessidade de inserção do recurso na LOA – Lei Orçamentária Anual por meio de crédito adicional suplementar, o que requeremos desde já”.

A justificativa ainda ressalta que o art. 3º da Lei 14.017/20 dispõe que os recursos destinados serão realizados mediante transferências da União aos fundos existentes, sendo certo que o Município tem um Fundo Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº. 5.081 de 06 de outubro de 2.009, para recebimento e execução das ações previstas na Lei Federal, sendo apenas necessária a adequação orçamentária”.

 Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 08 de outubro de 2020.

Vereador **IZAIAS COLINO**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **CURUMIM** | Vereador **CULA** |
| Relator | Membro |